



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR AUTOS Nº0000073-22.2016.8.16.0185 e 0010433-81.2015.8.16.0013 - 17º VARA CÍVEL DE CURITIBA

Autor: MASSA FALIDA DE STIRPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ:)

Advogados: Rodrigo Shirai OAB 25781PR e Jocelaine Weber Da Silva (OAB/PR 64179)

ESSENCIS - Soluções Ambientais S/A (CNPJ: 40.263.170/0009-30) representado pelo preposto Adeline Abdo

Preposta: Polyana Franciely do Prado (CPF:048.003.019-71) Adeline Abdo (CPF:351.879.328-45)

Advogada: André Ricardo Brusamolin (OAB/PR: 22916) e Giovanni Soletti (OAB/PR: 39728)

Réu(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA NOVA TIRADENTES CIC (CNPJ:)

Preposto: Carlinda Pereira De Almeida, Valter

Advogados: Mariana Marques Auler (OAB/PR: 75243); Valéria Fiori da Silva (OAB/PR: 103984), André Melges Martins (OAB/PR: 63.941)
Representantes: Carlinda Pereira de Almeida (CPF: 05987118999); Nereide Cristina Ribeiro Leal (CPF: 042978439-27); Robson Luis de Oliveira (CPF: 07345901998)

INTERESSADOS:

COHAB: Cleverson Tuoto e Sra. Jossiane Marques José Edilson Silverio

Defensória: Dr. João Victor Rozatti Longhi

Procurador de Estado: Gazzi Youssef Charrouf

Membro do Ministério Público do Paraná: Wesley Timoteo e a Dra. Aline Bilek Bahr

Novos Habitante representados pelo MP: José Carlos Ribeiro (CPF:581.411.972-15); Andreia Golçavel da

Silva (CPF:854.170.68500), Èrika Hoinski Lima (069.606.999-75); Jessica Hoinski (CPF:069.606.989-01) e Julia Rosa Szelemei Ribeiro (CPF:191.353.782-04)

Município: Vereador Dalton José Borda (OAB:14.119), Mariel Mayer Pilarski (OAB:70.531)

Juiz: Paulo Fabrício Camargo

Conciliador: Dr. Lucas Cavalcanti da Silva

Ouvinte/Conciliadoras em formação: Carmem Terezinha De Oliveira, Camila Tais Scorsim e Maria Flávia Agner Grubba Moreira Melo

Servidoras: Luciana Cristina de Lucena e Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela

Interessados: Roberta Zambenedetti representante do SUDIS

Estagiária: Mayara L. Macário





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Centro Judiciário de Solução
de Conflitos e Cidadania

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

Data: 01/06/2022

Início: 13h30min

Término: 16h10min

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão. Participaram o Dr. André Ricardo Brusamolín, Procurador do Autor ESSENCIS - Soluções Ambientais S/A, a preposta Sra. Adeline Abdo e Sra. Polyana Franciely do Prado. Ademais esteve presente a Massa Falida De Stirps Empreendimentos E Participações representada por seus procuradores Dr. Rodrigo Shirai e Dra. Jocelaine Weber Da Silva, bem como, o Diretor do Departamento Habitacional Popular de Curitiba Sr. Cleverson Tuoto e Sra. Jossiane Marques José Edilson Silverio. Para mais, pela parte ré estiveram presentes a Sra. Sylvia Malatesta Das Neves, o Sr. Florecy Alves Kreve representados pela Associação de moradores do Tiradentes com seus representantes Dra. Mariana, Dra. Valéria Fiori Da Silva, Dr. André Melges Martins, também os seus representantes Sra. Carlinda Pereira de Almeida, Sra. Carlinda Pereira de Almeida; Sra. Nereide Cristina Ribeiro Leal e Sr. Robson Luis de Oliveira, pela Defensória Pública do Paraná compareceu o Dr. João Victor Rozatti Longhi, assim como os membros do Ministério Pública do Estado do Paraná representando os novos habitantes(Sra. Andreia Golçavel da Silva, Èrika Hoinski Lima; Jessica Hoinski e Sra. Julia Rosa Szelemei Ribeiro)em que apenas o Sr. José Carlos Ribeiro compareceu, junto ao Dr. Wesley Timoteo e a Dra. Aline Bilek Bahr. Por fim, compareceram nesta sessão, o Sargento Silvério, da COORTERRA/PMPR assim como por parte do Município de Curitiba o vereador Dalton Borda, qual teve que se ausentar por motivos justificados em sessão, e Dra. Mariel Mayer Pilarski, por parte do Estado a Procuradora Dr. Gazzi Youssef Charrouf, assim como a Sra. Roberta Zambenedetti representante do SUDIS, assim como as servidoras do tribunal de justiça do Paraná Sra. Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela e Sra. Luciana Cristina de Lucena.

Os participantes da audiência estabelecem, com o auxílio do CEJUSC e do Ministério Público, os seguintes pontos de acordo:



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

1. A Solvi Essencis Ambiental S.A providenciará a afixação de placas no local objeto da ação possessória, sendo 01 placa afixada nos limites da Ocupação Tiradentes e outras 02 placas na área vizinha, objeto das supostas novas ocupações. Compreendem-se como "novas ocupações" a área de prolongamento da rua que inicia na Ocupação Tiradentes, como destacado na vistoria realizada pela Comissão de Conflitos, e também a área com edificações sob a cobertura florestal. As partes esclarecem não existir na utilização dos termos "nova invasão" e "ampliação da invasão" qualquer juízo de valor dos presentes a respeito da melhor definição terminológica para a questão. A colocação das placas dar-se-á em até 45 dias por funcionários da autora, com acompanhamento de oficial de justiça e das lideranças dos Movimentos sociais, que serão previamente comunicados da data do ato.
2. Os interessados concordam com a necessidade de congelamento da área de ocupação, notadamente as novas áreas ocupadas. Para tanto, e para viabilizar o acompanhamento da situação da área, os novos ocupantes, neste ato representado pelo Dr. Wesley Timóteo (OAB/PR 99.507), apresentarão nos autos da ação possessória, no prazo de 15 dias, relação dos atuais ocupantes, número de casas e construções, com registro fotográfico, a fim de representar a situação atual das áreas. Os líderes do Movimento Social que acompanha a nova ocupação, assim como a Associação de Moradores da Ocupação Tiradentes, comprometem-se a orientar terceiros sobre a inviabilidade de mais ocupações na área, bem assim de não promoverem novas construções. Sobre o ponto, a Associação de Moradores requer o afastamento da multa cominatória fixada pelo Juízo da 17ª Vara Cível, o que depende de deliberação deste Juízo. Sem prejuízo, e em vista da posição colocada pelo Ministério Público, requer-se ao Juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba a determinação ao Município de Curitiba para que, por meio do órgão competente, fiscalize a área e auxilie no seu congelamento, tendo em vista ser sua a função de fiscalizar o uso e a ocupação do solo urbano no Município.
3. Requer-se ao Juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba a determinação para que a FAS, no prazo de 30 dias, promova o cadastramento das famílias da nova ocupação para programas de assistência social e moradia, e, no prazo de 90 dias, a renovação do cadastro das famílias da ocupação Tiradentes.
4. A Associação de Moradores, com apoio da COHAB e do Ministério Público, buscará apresentar em 45 dias estudo sobre a viabilidade técnica de regularização fundiária da área consolidada da ocupação Tiradentes.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

5. Em paralelo, a Solvi Essencis Ambiental S.A concretizará levantamento topográfico para exata delimitação física da área consolidada e da área adquirida pela Empresa nos autos da falência da Stirpes, em prazo a ser informado.
6. Sem prejuízo de futura correção dos limites físicos da área, a partir do item 5, as partes requerem a revogação da ordem de reintegração de posse que atinja a área consolidada, tomando como referência as informações da área constantes no documento de evento 426.5 da ação possessória, assim como um córrego existente na região que delimita fisicamente a ocupação Tiradentes, sem prejuízo do cumprimento da ordem liminar referente à nova área de ocupação.
7. Os interessados postulam a suspensão da ação reivindicatória pelo prazo de 60 dias, no aguardo dos estudos indicados no item 4, que viabilizarão proposta de doação da área objeto da ocupação pela massa falida, a depender de futura decisão judicial, para futura regularização fundiária e promoção de políticas públicas. Para tanto, eventuais custos dos itens 4 e 5 não poderão ser transferidos à massa falida.

Confirmada a ciência de todas as partes e procuradores, ficam dispensados de assinar o presente termo de audiência, diante da realização por videoconferência, dispensada a gravação da ata.

SUPERVISÃO

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2ºGRAU
CEJUSC TJ/PR**

